

PARECER/2022-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEAGRI

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 15.351/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS TIPO CALCÁRIO, ADUBO E FERTILIZANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 15351/2022-PMM, modalidade Pregão presencial nº 068/2022-CPL, tipo menor por item, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da SEAGRI-Secretaria Municipal de Agricultura.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos ofício 486/2022-CPL/PMM; memo 374/2022-SEAGRI; memorando 344/2022-SEAGRI; termo de compromisso e responsabilidade; termo de compromisso da ata de registro de preços; termo de autorização; declaração; justificativa do sistema de registro de preços; justificativa; justificativa pregão na forma presencial; justificativa consonância com o planejamento estratégico; cotação de preços; memo 1409/2021-SEMAD; termo de referência; Portaria 011/2017-GP; Portaria 013/2017-GP; lei municipal 17761/2017; lei municipal 17.767/2017; dotação orçamentária; solicitação de despesa; parecer orçamentário; protocolo; Portaria 831/2022-GP; despacho; certidão; minuta de edital; anexos; minuta de contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02.



A licitação vem autorizada pela SEMAD, fls. 07, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Insta observar, que foi apresentada justificativa para pregão presencial, conforme fls. 12/13.

O Sistema de Registro de Preços, consiste em um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, através de concorrência ou pregão, registrando um cadastro de preço para futuras e eventuais contratações, sendo o meio utilizado, preferencialmente, nas compras a serem realizadas pela administração pública, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993, bem como, os Decretos municipais 44 e 53 de 2018.

Nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 44/2018, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária para a realização do Sistema de Registro de Preço, somente para formalização do contrato, assim, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 514/2022-SEPLAN, fls.60.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, tipo de licitação pregão presencial por item, e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para



sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto, o recurso e forma de pagamento, prazo de vigência do contrato, as obrigações da contratada, obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações do contratante, fiscalização do contrato, origem dos recursos, preço e pagamento, sanções, ausência de reajuste e forma de alteração (artigo 58 e incisos e artigo 65, da Lei nº 8.666/93), rescisão, reconhecimento dos direitos, vinculação ao edital e o foro, em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 15.351/2022-PMM, **pregão presencial 68/2022**, que tem por objeto registro de preços para aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da SEAGRI.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 27 de junho de 2022.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP

De acordo,

em 27.06.2022

Quitéria S. dos Santos
Quitéria S. dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tel.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br